

PROCESSO Nº :3.253-0/2012

ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

ASSUNTO :Representação de Natureza Interna

ASSUNTO :Convênio nº 001/2010

RELATOR :Conselheiro Waldir Júlio Teis

Senhora Secretária,

Da leitura dos autos – processo nº 3.253-0/2012 – fls. 02/143-TC, encaminhado a esta auditora, foi verificado que a análise e confecção do(s) relatório(s) técnico(s) fora(m) relatado(s) por outros auditores/engenheiros, sendo desconhecido desta as ocorrências nele constantes.

Pelo princípio da continuidade e celeridade seria apropriado que a análise e levantamento decorrentes do Despacho nº 1.164/2013, originado do Conselheiro Relator, permanecesse com o responsável pela informação técnica.

Ademais, conforme determinado no parecer do Ministério Público (fls. 134/141TC) e do Conselheiro Relator (fls. 142/143TC), além de apurar os fatos e identificar os responsáveis, **há de ser quantificado o dano, se houver, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário**, de modo que, entende-se deva ser encaminhado os presentes autos a **auditor público externo com formação e conhecimento em**

engenharia, para fins de atender o objeto pretendido, eis que o assunto em tela **trata-se de construção/reforma/ampliação** de aterro sanitário, bem como, verificação *in loco*.

Em que pese esta auditora ser detentora de conhecimentos técnicos relativos à Limpeza Pública, estes não adentram à área específica de cálculos de engenharia e seus custos.

Do exposto, coloco-me à disposição para acompanhar o engenheiro designado caso seja necessário.

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 27 de junho de 2.013

Valesca Olavarria de Pinho
Auditor Público Externo